

PROCESSOS ON-LINE N° 2846/18  
N° 378/18

DATA: 16/10/18  
DATA: 14/03/18

PROTOCOLO N° 15.563.942-3-Ensino Fundamental  
PROTOCOLO N° 15.154.346-4-Ensino Médio

DATA: 25/01/19  
DATA: 13/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 195/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e  
Ensino Médio

RELATORAS: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI e MARISE RITZMANN  
LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: 02/02/19 a 02/02/24 e Ensino Médio: excepcionalmente, de 23/10/18 a 02/02/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento da evasão e reprovação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios n° 07/19-SGE/Seed, de 08/03/19 e n° 1818/18-Sued/Seed, de 12/11/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Paraná, n° 4589, município de Medianeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5539/17, de 24/10/17, pelo prazo de dez anos, de 12/03/17 a 12/03/27.

## PROCESSOS ON-LINE N° 2846/18 e N° 378/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

### 1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: n° 523/93, de 12/02/93;
- b) reconhecimento: n° 5696/93, de 21/10/93;
- c) renovação do reconhecimento: n° 3378/16, de 23/08/16, com base no Parecer CEE/CEIF n° 140/16, de 13/06/17, pelo prazo de três anos, de 01/02/16 a 01/02/19.

### 2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: n° 201/06, de 03/02/06;
- b) reconhecimento: n° 4879/08, de 22/10/08;
- c) renovação do reconhecimento: n° 5807/14, de 04/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 635/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/13 a 22/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 305/18, de 17/12/18 e n° 272/18, de 22/10/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 19/12/18 e 31/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 878/19, de 28/02/19 e n° 3853/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 2846/18 e N° 378/18

### Quadros da Avaliação Interna:

#### - Ensino Fundamental:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6°	93	101	100	95	125	1	2	1	1	-	9	15	16	10	24	9	7	6	4	9	74	77	77	80	92
7°	69	99	108	96	125	2	1	4	1	1	10	13	19	13	13	8	19	6	14	13	49	66	79	68	98
8°	103	75	78	80	111	2	3	1	-	2	17	14	13	5	26	17	10	2	19	18	67	48	62	56	65
9°	113	88	72	79	83	9	9	5	-	2	17	9	13	9	17	10	11	3	5	2	77	59	51	65	62

#### - Ensino Médio:

Serie	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2013 a 2018						2013 a 2017					2013 a 2017					2013 a 2017					2013 a 2017				
	13	14	15	16	17	18	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17
1ª	76	49	70	67	82	68	11	05	15	10	04	16	07	14	17	11	12	06	06	08	07	37	31	35	32	60
2ª	59	59	58	42	45	52	15	16	10	05	03	08	07	10	08	06	00	06	01	05	08	36	30	37	24	28
3ª	46	41	45	41	36	41	02	05	14	02	06	02	01	06	04	03	03	04	00	00	02	39	31	25	35	25

A Comissão de Verificação apresentou a seguinte informação sobre a evasão e reprovação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio:

Ao longo do ano letivo, a Equipe de Coordenadoras Pedagógicas, com base nos controles de presenças e faltas dos alunos, tem buscado através de contatos com seus pais e/ou responsáveis resolver ou ao menos atenuar os índices de evasão escolar, o que em muitos casos, é irreversível. Com relação à retenção, durante o período letivo são feitas reuniões individuais com esses alunos, de modo a demonstrar o seu rendimento e/ou baixo rendimento, propiciando as informações necessárias à recuperação a que devem submeter-se.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 19/12/18 e 31/10/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 2846/18 e N° 378/18

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEIF n° 140/16, de 13/06/17, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental por prazo inferior a cinco anos, pela ausência da Licença Sanitária. Atualmente, a instituição de ensino dispõe do referido documento, que expirou em 28/02/19, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

A direção do Colégio informa que foi alertada pelo Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação sobre o vencimento do referido ato Legal, mas questões de ordem administrativa nos obrigaram a atribuir mais funções a nossa Secretária e grande demanda de serviço fez com que o assunto ficasse para um segundo momento (...).

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios dos cursos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III - VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/02/19 a 02/02/24, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 23/10/18 a 02/02/24.

PROCESSOS ON-LINE N° 2846/18 e N° 378/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação nos cursos.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) implementar estratégias eficazes para combater a evasão e reprovação escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR